



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON terá um mandato de 04 (quatro) anos e será constituído por 03 (três) membros servidores efetivos contribuintes do PREVGON e 03 (três) suplentes, também contribuintes, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1101/16.

Art. 2º Os membros do Conselho Fiscal devem ser servidores efetivos contribuintes do PREVGON, e a composição será a seguinte:

I - Um servidor municipal de cargo efetivo, pertencente ao quadro de pessoal indicado pelo Poder Executivo, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município;

II - Dois representantes dos servidores municipais efetivos e/ou inativos escolhidos após processo eletivo entre seus pares;

III - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros.

Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal não podem participar do Conselho Administrativo e vice-versa, e o Diretor Presidente do PREVGON também não pode fazer parte do Conselho Fiscal.

Art. 4º O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre seus membros.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mês, para apreciar o balancete mensal e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Administrativo, sempre com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, sendo que na ausência de um titular, qualquer suplente o representará.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal ou seus suplentes, devidamente certificados conforme exigido na Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões ordinárias, no valor de R\$ 130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos) por reunião (Alterado conforme Lei Complementar nº 1.203/21).

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Adriano
MTS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

I - Analisar os balancetes mensais do PREVGON;

II - Analisar o balanço anual e aprovar as contas do PREVGON, após auditoria externa, de acordo com as normas constantes na Lei Federal;

III - Acompanhar a execução orçamentária do PREVGON;

IV - Julgar os processos de sua competência, no que se refere às contas do PREVGON;

V - Julgar as irregularidades das contas, bem como a veracidade dos documentos contábeis;

VI - Orientar a Diretoria Executiva com relação às normas contábeis e de seguridade social;

VII - Fiscalizar o cumprimento do Estatuto e normas baixadas pelo Conselho Administrativo e pelo Diretor Presidente do PREVGON;

VIII - Divulgar mensalmente, no quadro de aviso do PREVGON e/ou da Prefeitura, o resultado da análise do balancete e anualmente, o resultado do exercício;

IX - Analisar os relatórios e pareceres de auditoria independente e de assessores técnicos, encaminhando as providências necessárias quanto a eventuais irregularidades apontadas.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal do PREVGON e revoga as disposições em contrário.

Aprovado em 13 de Novembro de 2023.

Maria Amélia de Souza

Presidente do CF

Camila Christine Simões Camargo

Diretora Presidente do PREVGON